



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS**

CONTRATO CCJS/UFCG Nº 008/2014

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA FRANCISCO VIEIRA FILHO - SUPERMERCADO - ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23096.000746/14-21, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

O CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (CCJS/UFCG), Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão, estabelecido na Rua Sinfrônio Nazaré, nº 38, Centro, CEP 58.800-240, Sousa – PB, inscrito no CNPJ sob o nº 05.055.128/0004-19, representado pela sua Diretora, a Sra. **Maria Marques Moreira Vieira**, brasileira, detentora da Identidade de nº 405.436 (2ª via) SSP/PB, e inscrita no CPF sob o nº 203.663.374-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **FRANCISCO VIEIRA FILHO - SUPERMERCADO - ME**, sediada na Rua Verônica Silveira, nº 25, Bairro Estreito, CEP 58.802-680, Sousa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.234.429/0001-18, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **Francisco Vieira Filho**, brasileiro, detentor da Identidade de nº 217198 SSP-PB, e inscrito no CPF sob o nº 161.226.074-87, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Eletrônico N. 02/2014**, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 republicada em 06/07/94, visando a fornecimento de produtos, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fornecimento semanal de frutas, verduras e legumes para manutenção das atividades do restaurante e residência universitária, conforme especificação no Termo de Referência e proposta vencedora.

O Regime de Entrega do material será na forma parcelada conforme as necessidades de consumo do Centro Ciências Jurídicas e Sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos do Tesouro Nacional:

**Elemento de Despesa 339030 – Material de consumo
Fonte 0100000000 do exercício de 2014.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar diariamente os produtos licitados objeto do presente contrato, de acordo com especificações descritas no edital e na proposta vencedora;
- b) Oferecer garantia ao produto, conforme especificações constantes na Proposta Comercial;
- c) havendo necessidade de remoção do produto para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da CONTRATADA, assumindo esta, total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do material;
- d) substituir o produto defeituoso por outro equivalente, sempre que o trabalho comprometa as atividades desempenhadas pelo respectivo produto;

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA ao material;
- b) impedir a interferência e reparos técnicos por terceiros, estranhos a este Contrato;
- c) selecionar pessoal capacitado, para acompanhar e avaliar a entrega do material;
- d) efetuar o pagamento na forma convencionada.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 19.529,50 (dezenove mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)** que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com a cláusula Sétima do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será a partir da data de assinatura deste documento até o dia 31/12/2014, podendo ser prorrogado a critério do CCJS/UFCG.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e **Pregão Eletrônico n. 02/2014**, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento da despesa será efetuado pelo setor financeiro do CCJS/UFCG, observando o que determina a Instrução Normativa Nº 01 de 09/01/1997 da Secretaria da Receita Federal, após entrada da Nota Fiscal ou Fatura no setor solicitante para o devido atesto de recebimento;

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil prazo, após a entrega da documentação fiscal no setor de pagamento do CCJS/UFCG.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato rege-se pela Lei Nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, pela IN MARE Nº 05 de 21.07.1995, pelo Decreto Nº 2.271 de 07.07.1997, pela IN MARE Nº 18 de 22 de dezembro de 1997 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito Foro da Justiça Federal da cidade de Sousa - Estado da Paraíba.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Sousa - PB, 11 de ABRIL de 2014.


Maria Marques Moreira Vieira
P/CONTRATANTE


Francisco Vieira Filho
P/CONTRATADA

109.234.429/0001-187
FRAT. SOC. VIEIRA FILHO
RUA... VIEIRA 25
BR 802-855
FONE... 54 PB

TESTEMUNHAS:

1. Kassio Gomes de Jesus
CPF: 087.219.294-22

2. Muêria Gomes Braz
CPF: 066.444.964-01